AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.886 - SP (2019/0027758-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BANCO BTG PACTUAL S.A
ADVOGADOS	:	RICARDO CHOLBI TEPEDINO E OUTRO(S) - SP143227
		MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES - SP234123
		CLAUDIA REGINA FIGUEIRA - SP286495
		RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA - SP343143
AGRAVADO	:	JOSÉ EDUARDO MATARAZZO KALIL
ADVOGADOS	:	TARSO VINÍCIUS DELFINO ROMANI - SP221784
		ALOISIO SANTINI PEDRO E OUTRO(S) - SP242261
INTERES.	:	Z4R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
INTERES.	:	CASANOVA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LIMITADA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ROL DO ART. 1.015 DO CPC/2015. TAXATIVIDADE MITIGADA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

1. A modulação dos efeitos do REsp 1.704.520/MT, que julgou o Tema Repetitivo n. 988, teve por objetivo resguardar da alegação de "preclusão consumativa" os litigantes que - antes da publicação desses acórdãos - não interpuseram agravo de instrumento porque entendiam que o rol do art. 1.015 do CPC/2015 era taxativo e, por tal razão, deixaram de recorrer.

2. O entendimento segundo o qual cabe agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento no recurso de apelação é aplicável independentemente da data em que foi proferida a decisão interlocutória na fase de conhecimento. Precedente.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: CA7EFBE1-646F-41A5-9D6C-8161E873C0A0